

PROPOSTA CIDADÃ DE REFORMA ELEITORAL

Eleições 2030

Democracia em

Três Turnos

Triagem Popular → Seleção → Decisão

Dossiê legislativo e minuta preliminar de Proposta de Emenda à Constituição. Fundamentação democrática, modelo matemático, agenda empírica e avaliação de riscos.

DOCUMENTO PARA DEBATE PÚBLICO | OUTUBRO DE 2026

Não constitui lei vigente, PEC protocolada ou parecer jurídico. O título “2030” identifica o projeto e não assegura aplicação naquele pleito.

GUIA DE LEITURA

Sumário

01	Minuta preliminar de PEC	3
02	Justificação e voto defensivo	5
03	Formalização matemática	7
04	Estudos empíricos e metodologia	8
05	Impactos e constitucionalidade	10
06	Participação pública e tramitação	11
A	Fluxo normativo e contingências	12
B	Questões pendentes	13
R	Referências e fontes	14

Este dossiê apresenta hipóteses de desenho institucional. Resultados eleitorais agregados e pesquisas convencionais de rejeição não comprovam, por si só, motivações individuais de voto.

PARTE 01**I — MINUTA PRELIMINAR DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Ementa. Propõe alteração do art. 77 da Constituição Federal para instituir, nas eleições presidenciais, procedimento sucessivo de Triagem Popular, Seleção e Decisão, e prevê disposições de regulamentação e transição.

Art. 1º. O art. 77 da Constituição Federal passa a disciplinar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República mediante as etapas sucessivas de Triagem Popular, Seleção, quando necessária, e Decisão, observado o voto direto, secreto, universal e periódico.

§ 1º — Triagem Popular. Na etapa inicial, cada eleitor registrará dois votos de rejeição em candidaturas distintas, vedada a atribuição de ambos à mesma candidatura.

§ 2º. A candidatura que receber votos de rejeição em número estritamente superior à metade do total de participantes válidos da etapa será excluída das etapas subsequentes, observadas as regras excepcionais deste artigo.

§ 3º — Substituição excepcional. Caso menos de duas candidaturas permaneçam, as organizações partidárias ou federações responsáveis pelas candidaturas excluídas poderão apresentar substitutos no prazo de quinze dias, sujeito a condições de elegibilidade e impedimentos definidos em lei.

§ 4º. Os candidatos excluídos não poderão retornar ao mesmo processo eleitoral. A regulamentação deverá estabelecer mecanismos proporcionais e constitucionalmente adequados para evitar substituições meramente instrumentais, inclusive exame de vínculos de parentesco e de composição da chapa, sem criar restrições incompatíveis com direitos políticos.

§ 5º. Ocorrida a hipótese do § 3º, será realizada uma única nova Triagem Popular entre as candidaturas habilitadas, conforme procedimento regulamentado em lei.

§ 6º. Se, após a nova Triagem Popular, menos de duas candidaturas permanecerem, avançarão as duas candidaturas menos rejeitadas entre as elegíveis presentes nessa segunda etapa, independentemente de terem superado o limite do § 2º.

§ 7º — Seleção. Permanecendo três ou mais candidaturas após a Triagem Popular, cada eleitor terá direito a um voto positivo; as duas candidaturas mais votadas avançarão à Decisão. Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 1

§ 8º. Permanecendo exatamente duas candidaturas, a Seleção será dispensada.

§ 9º — Decisão. A eleição presidencial será decidida mediante voto positivo entre as duas candidaturas finalistas, nos termos da legislação eleitoral e das garantias constitucionais.

§ 10. Lei disciplinará a apuração, os empates, votos brancos e nulos, substituições, impugnações, prazos, propaganda, financiamento, fiscalização, auditoria, acessibilidade e eventuais hipóteses de impossibilidade material.

Art. 2º. A implementação do novo procedimento dependerá de regulamentação legal e do respeito ao princípio da anterioridade eleitoral e às demais garantias constitucionais.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos requisitos de aplicabilidade eleitoral.

Nota de técnica legislativa: a redação acima é uma minuta conceitual de dispositivos, não a redação consolidada substitutiva do art. 77. O texto final precisa compatibilizar os dispositivos vigentes sobre eleição simultânea do vice, maioria, segundo turno, vacância e calendário. Não se recomenda protocolo sem parecer jurídico e revisão de técnica legislativa.

PARTE 02

II — JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira prevê a escolha presidencial por votação direta e, quando necessário, segundo turno entre os dois mais votados. O projeto propõe investigar um mecanismo alternativo que permita aos eleitores registrar rejeições antes da escolha positiva de finalistas. Hipótese central: “A Triagem Popular não foi concebida para resolver a polarização entre A e B. Foi concebida para impedir que a polarização entre A e B determine obrigatoriamente a escolha final de toda a sociedade.” Esta é uma hipótese de desenho institucional, não um resultado comprovado. O modelo distingue três perguntas: (i) quais candidaturas a coletividade rejeita acima de um limiar previamente conhecido? (ii) dentre as candidaturas remanescentes, quais duas devem disputar a etapa final? (iii) qual delas deve exercer a Presidência? A proposta não presume que rejeição e intenção de voto sejam complementares. Uma pessoa pode rejeitar diversas candidaturas, não rejeitar nenhuma em pesquisa espontânea ou responder de maneira distinta quando obrigada a escolher exatamente duas rejeições.

Do voto defensivo e da liberdade de escolha eleitoral

A soberania popular pressupõe que o cidadão possa escolher seus representantes de maneira livre, consciente e informada, considerando suas propostas, competências, compromissos e projetos de governo.

Entretanto, sistemas eleitorais podem criar circunstâncias nas quais parte dos eleitores deixa de priorizar a candidatura de sua preferência e passa a votar estrategicamente naquela que considera mais capaz de impedir a vitória de outra candidatura rejeitada.

Esse comportamento, aqui denominado voto defensivo ou “voto do medo”, não representa necessariamente uma adesão positiva ao candidato escolhido. Pode expressar, sobretudo, a preocupação do eleitor com as consequências da vitória de seu adversário.

O fenômeno merece atenção porque a existência de uma escolha formal entre duas candidaturas não garante que ambas representem alternativas efetivamente desejadas pelo eleitor.

A experiência eleitoral brasileira, incluindo as disputas presidenciais de 2022 e 2026, oferece um campo relevante para investigar a relação entre rejeição, polarização, voto estratégico e preferência positiva. A extensão desses comportamentos, contudo, deve ser estabelecida por pesquisas específicas, e não presumida a partir dos resultados eleitorais. Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 2

A proposta Democracia em Três Turnos parte da hipótese de que a separação entre rejeição e escolha positiva pode modificar os incentivos do processo eleitoral. Na Triagem Popular, os eleitores expressariam quais candidaturas rejeitam; na Seleção, escolheriam positivamente as candidaturas que desejam ver na disputa final; e, na Decisão, escolheriam o futuro presidente entre os dois finalistas.

Essa separação busca investigar se é possível reduzir situações em que o eleitor percebe seu voto como uma decisão predominantemente defensiva. Não se afirma que o novo modelo eliminaria o

medo, a polarização ou o voto estratégico. Tampouco se presume que toda rejeição seja irracional: o receio de determinadas políticas ou consequências institucionais pode decorrer de avaliações legítimas e informadas.

A soberania popular deve preservar tanto o direito de rejeitar quanto a possibilidade de escolher afirmativamente. A legitimidade e a eficácia desse mecanismo dependerão de sua compatibilidade constitucional, da avaliação de seus efeitos e da demonstração de que suas vantagens potenciais superam seus riscos institucionais.

PARTE 03

III — FORMALIZAÇÃO MATEMÁTICA

Considere N eleitores participantes com cédulas válidas na Triagem Popular e K candidaturas. Para cada eleitor i , sejam $r(i,j) \in \{0,1\}$ indicadores de rejeição à candidatura j , sujeitos à restrição $\sum_j r(i,j) = 2$ e à impossibilidade de duplicação. O total de rejeições de j é $R_j = \sum_i r(i,j)$, e a taxa é $p_j = R_j/N$. Da regra de dois votos negativos distintos decorre $\sum_j R_j = 2N$ e, portanto, $\sum_j p_j = 200\%$. Essa igualdade é uma propriedade da cédula proposta, não das pesquisas tradicionais de rejeição. A regra principal de exclusão é $p_j > 50\%$, e não $p_j \geq 50\%$. Uma candidatura com exatamente 50% permanece. O limite pressupõe definição legal inequívoca de “participantes válidos”, além de tratamento explícito para votos incompletos, brancos e nulos. Exemplo hipotético: com 100 participantes e cinco candidaturas, as taxas 62%, 54%, 38%, 27% e 19% somam 200%. As duas primeiras seriam excluídas; três seguiriam à Seleção. O exemplo ilustra apenas aritmética, não uma previsão eleitoral. Exemplo de contingência: taxas 75%, 65%, 60% e 0% também somam 200%; restaria apenas uma candidatura. Seria acionada a substituição e uma única nova Triagem Popular. Persistindo a insuficiência, aplica-se a regra das duas menos rejeitadas. Rejeição simultânea. Para duas candidaturas A e B , se uma pesquisa mede marginais $a = P(\text{rejeitar } A)$ e $b = P(\text{rejeitar } B)$, a interseção desconhecida obedece aos limites de Fréchet: $\max(0, a+b-1) \leq P(A \cap B) \leq \min(a,b)$. Não é possível inferir o voto conjunto a partir das marginais isoladas. Pesquisas com pergunta “em quem não votaria de jeito nenhum” não observam a cédula obrigatória com exatamente duas rejeições. Comparar diretamente percentuais pesquisados ao limite constitucional proposto é um exercício exploratório, nunca a reprodução do resultado da Triagem Popular.

PARTE 04

IV — ESTUDOS EMPÍRICOS E REPRODUTIBILIDADE

Resultados eleitorais oficiais. O estudo utiliza como referência a base de resultados presidenciais de 2022 do TSE, por seção eleitoral, nos dois turnos. A seção é uma unidade agregada anônima; não há observação de trajetórias individuais de voto. Em processamento anterior do projeto, foram identificadas 472.026 seções presentes nos dois turnos e 29.148 com totais iguais. Esses números são registros de execução do estudo e exigem reprodução, conferência de filtros e documentação antes de publicação como achados finais. Para uma seção s , o vetor de diferenças líquidas $\Delta s = V(2)s - V(1)s$ descreve alterações agregadas; não demonstra migração individual. Mudanças de comparecimento, votos em trânsito, alterações de seção e outras condições impedem equiparar variação líquida a troca de voto. Para vetores de contagens x e Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 3 y , o limite algébrico mínimo de redistribuição quando os totais diferem é $R_{\min} = (\sum |y_i - x_i| - |\sum (y_i - x_i)|) / 2$. Esse valor não é observação direta de eleitores que mudaram de preferência. Pesquisas de rejeição. O plano de coleta compreende Datafolha, Quaest e PoderData em setembro de 2022; Datafolha, AtlasIntel e Quaest em setembro de 2026; e pesquisas de outubro de 2026 após o primeiro turno. É indispensável preservar pergunta literal, período de campo, amostra, abrangência, metodologia, registro no PesqEle e fonte original. A execução anterior do coletor identificou 716 referências de busca, mas nenhum documento efetivamente baixado e nenhuma taxa de rejeição validada. Não se apresentam aqui taxas empíricas de rejeição como resultados verificados. Referências encontradas não equivalem a relatórios confirmados. Protocolo de publicação. Divulgar tabelas apenas após conferência de fonte primária, eliminar duplicatas, registrar versões e distinguir observação, limites matemáticos e cenários simulados. Pseudonimizar identificadores de seções com HMAC de chave privada, quando necessário, e publicar apenas agregados.

Agenda de pesquisa: mensuração do voto defensivo

A hipótese do voto defensivo exige indicadores próprios. Dados agregados de urnas e pesquisas convencionais de rejeição não permitem afirmar quantos cidadãos votaram prioritariamente para impedir a vitória de outra candidatura.

O estudo deverá distinguir preferência positiva (“em quem deseja votar”), rejeição (“em quem não votaria”), motivação principal do voto (“apoiar a candidatura escolhida” ou “evitar outra vitória”), intensidade de preferência e respostas sob a cédula experimental de dois votos negativos.

Sugere-se desenho experimental voluntário e anônimo com alocação aleatória entre uma simulação do sistema eleitoral atual e outra do modelo de três turnos. As perguntas devem ser neutras, permitir incerteza e recusa de resposta e registrar a ordem de apresentação das candidaturas.

Os resultados devem informar tamanho amostral, recrutamento, ponderações, intervalos de incerteza e limitações de representatividade. A análise não deve inferir trajetórias individuais a partir de totais por seção eleitoral.

Hipótese testável: a disponibilidade de uma etapa autônoma de rejeição modifica a frequência declarada de voto positivo motivado principalmente pela intenção de impedir a vitória de outra

candidatura? Hipóteses alternativas incluem ausência de efeito ou intensificação de campanhas negativas e do voto estratégico.

As conclusões devem distinguir resultados observados, limites matemáticos, estimativas modeladas e argumentos normativos. Não se deve converter afirmações sobre “maioria absoluta” em estatísticas sem evidência verificável.

PARTE 05**V — IMPACTOS, RISCOS E QUESTÕES CONSTITUCIONAIS**

- Direitos políticos. A imposição de exatamente dois votos negativos demanda análise de liberdade do voto, sigilo, universalidade e possibilidade de abstenção da escolha, inclusive voto branco e nulo.
- Cláusulas pétreas. A Constituição impede PEC tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico (art. 60, § 4º, II). A compatibilidade do novo sistema requer exame específico; não é automática.
- Elegibilidade e substituições. Vedações relacionadas a parentes ou vices precisam respeitar proporcionalidade, direitos fundamentais e regras constitucionais de inelegibilidade; a proposta não pode presumir validade de impedimentos amplos. Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 4
- Custos e logística. Múltiplas votações, possibilidade de repetição da Triagem, intervalos de campanha, segurança de urnas e apuração podem elevar custos e complexidade operacional.
- Incentivos políticos. A etapa negativa pode incentivar campanhas centradas em rejeição, coordenação estratégica e ataques reputacionais. Também pode alterar a entrada de candidaturas e a formação de alianças.
- Representatividade. Um limite de 50% aplicado a votos negativos obrigatórios não equivale a aprovação majoritária positiva. O sistema pode produzir resultados diferentes conforme número de candidaturas e coordenação entre eleitores.
- Governabilidade. A mudança na escolha presidencial não altera automaticamente a composição do Congresso, o presidencialismo de coalizão ou as relações federativas.
- Calendário. O art. 16 prevê anterioridade eleitoral; aplicação ao pleito de 2030 dependerá do momento e da forma da reforma, de sua regulamentação e da interpretação constitucional pertinente.

PARTE 06**VI — PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E TRAMITAÇÃO**

A minuta pode ser publicada para debate e consulta voluntária com alternativas favorável, contrária e favorável ao debate com ressalvas. Essa consulta não é plebiscito oficial nem substitui as competências do Congresso. A Constituição não prevê iniciativa popular direta de PEC federal. A apresentação formal exige iniciativa de um terço dos membros da Câmara (171), um terço do Senado (27), do Presidente da República ou de mais da metade das assembleias legislativas, observados os requisitos constitucionais. Uma PEC deve ser aprovada em dois turnos em cada Casa, por três quintos dos membros: 308 deputados e 49 senadores em cada votação. Alterações de texto podem exigir nova deliberação entre as Casas. O e-Cidadania do Senado permite apresentar ideias legislativas para avaliação institucional, segundo suas regras. Apoios e consultas públicas podem dar visibilidade ao debate, mas não protocolam uma PEC por iniciativa popular. Plebiscitos e referendos nacionais dependem de atuação do Congresso, conforme art. 49, XV, e Lei 9.709/1998. Um plebiscito favorável não dispensa a aprovação de emenda constitucional.

ANEXO A

ANEXO A — FLUXO NORMATIVO E CASOS-LIMITE

- Etapa inicial: Triagem Popular, com dois votos negativos distintos por eleitor.
- Se restarem três ou mais candidaturas: realizar Seleção com um voto positivo por participante.
- Se restarem exatamente duas: dispensar Seleção e avançar à Decisão.
- Se restarem menos de duas: admitir substituições em até 15 dias, sob condições legais, e repetir a Triagem uma única vez.
- Se, após a repetição, restarem menos de duas: classificar as duas menos rejeitadas, observadas as condições de elegibilidade.
- Realizar Decisão binária com voto positivo e proclamar o resultado segundo a regulamentação constitucional e legal.

ANEXO B

ANEXO B — QUESTÕES A RESOLVER ANTES DO PROTOCOLO

- Como tratar cédulas com um único voto negativo, sem escolha ou anuladas?
- Como definir o denominador do limiar de rejeição sem restringir a liberdade do voto?
- Qual a solução se houver menos de três candidaturas desde o início? Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 5
- Como desempatar rejeições na classificação excepcional e votos na Seleção?
- Como compatibilizar o novo procedimento com o registro de chapas e a eleição simultânea do vice-presidente?
- Como disciplinar impugnações, renúncia, falecimento e substituições após cada etapa?
- Como prevenir estratégias de coordenação sem limitar indevidamente liberdade partidária e expressão?
- Qual o calendário compatível com os prazos constitucionais, a organização da Justiça Eleitoral e a anterioridade?
- Qual o custo orçamentário estimado e qual o desenho de auditoria das apurações?

DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES DE PESQUISA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: arts. 1º, 14, 16, 49, XV, 60, 61 e 77 — https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Lei nº 9.709/1998 (plebiscito, referendo e iniciativa popular) — https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm
- TSE — Portal de Dados Abertos: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>
- TSE — Resultados eleitorais 2022: <https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/resultados-2022>
- TSE — PesqEle: <https://pesqele-divulgacao.tse.jus.br/app/pesquisa/listar.xhtml>
- Senado — e-Cidadania: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/>
- Nota: links normativos e institucionais para verificação posterior; esta versão não substitui revisão jurídica especializada. Eleições 2030 — Democracia em Três Turnos | Proposta para debate 6